



PROCESSO Nº	180.071-0/2024
DATA DO PROTOCOLO	29/2/2024
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF (CNPJ 03507415.01205)
GESTOR	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2023
RESPONSÁVEL	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (1º/1/2023 a 31/12/2023)
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	PERFIL E ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.....	7
1.1.	COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E RESPONSÁVEIS.....	7
2.	VISÃO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023.....	10
2.1.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	10
2.2.	DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
2.2.1.	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	10
2.2.2.	BALANÇO FINANCEIRO.....	11
2.2.3.	BALANÇO PATRIMONIAL.....	11
2.2.3.1.	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS.....	13
3.	ATOS DE GESTÃO.....	14
3.1.	RECEITA.....	15
3.2.	DESPESAS.....	16
3.2.1.	DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (449052000).....	18
3.2.2.	TERMOS DE CESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS.....	20
3.3.	LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	22
3.4.	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	23
3.4.1.	CONTROLE DO REGISTRO DOS CONTRATOS.....	23
3.4.2.	FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	23
51.	A 2ª SECEX OBSERVOU QUE, EM GERAL, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DA SEAF É DE UM ANO, ULTRAPASSANDO, INCLUSIVE, A VIGÊNCIA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DO.....	23
3.4.3.	NOMEAÇÃO DOS FISCALIS DOS CONTRATOS.....	25
3.4.4.	FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	30
3.4.5.	FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS.....	30





3.5.	CONVÊNIOS CONCEDIDOS.....	31
3.6.	PATRIMÔNIO.....	32
3.6.1.	INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO.....	32
3.6.2.	CONTABILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	33
3.7.	TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS BENS IMÓVEIS.....	34
3.7.1.	REGISTRO DAS AQUISIÇÕES NO PATRIMÔNIO.....	35
3.8.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	35
3.9.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	36
4.	CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT.....	36
5.	DENÚNCIAS.....	36
6.	REPRESENTAÇÕES.....	36
7.	TOMADA DE CONTAS.....	36
8.	CONCLUSÕES DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX.....	37
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	39





PROCESSO Nº	180.071-0/2024
DATA DO PROTOCOLO	29/2/2024
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEAF) – CNPJ 03507415.01205
GESTOR	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2023
RESPONSÁVEL	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR (1º/1/2023 a 31/12/2023)
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas em razão da competência disposta no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 212 da Constituição Estadual, c/c o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas atualizado até a Emenda Regimental nº 7/2024 (RI-TCE/MT).

2. O setor de contabilidade esteve sob a responsabilidade da Sra. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa (CRC nº 5714/O-0).

3. A análise das referidas contas anuais de gestão foi realizada com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Sistema Aplic, nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas *in loco*. Além disso, a análise das contas abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

4. A inspeção *in loco* foi realizada no período de 22/4/2024 a 30/4/2024 na sede da SEAF, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2.463/2024.





5. A equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex) foi composta pela auditora pública externa Francislene França Fortes e pela técnica Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva, que elaboraram o Relatório Técnico de Auditoria¹, no qual foram identificadas **11** (onze) irregularidades, sendo **6** (seis) de natureza grave e **5** (cinco) de natureza moderada:

RESPONSÁVEL:

Sra. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023

1) Achado de auditoria nº 1: (tópico do relatório preliminar – 3.4.1.1)

CC 99. Contabilidade moderada 99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1.1) Divergência de registro dos valores referentes aos Restos a Pagar Processados o Anexo 17, em relação ao FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar

RESPONSÁVEL:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

2) Achado de Auditoria nº 2: (tópico do relatório preliminar – 4.2.1.1)

NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

2.1) Inexistência de transparência e critérios objetivos na seleção dos beneficiários das aquisições efetuadas pela SEAF

RESPONSÁVEL:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

3) Achado de Auditoria nº 3: (tópico do relatório preliminar – 4.2.2.1)

BB 99. Gestão Patrimonial Grave 99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

3.1) Não confecção de Termo de Permissão ou Cessão de Uso de veículos adquiridos e destinados para o uso de prefeituras e entidades privadas sem fins lucrativos

RESPONSÁVEIS:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

Sr. Luiz Artur de Oliveira Ribeiro – Secretário de Estado de Agricultura Familiar – período: 02/08/2023 a 17/08/2023 (Portaria 0043/2023 e 46/SEAF/2023), 04/12/2023 a 23/12/2023 (Portaria/SEAF/00028/2023), a partir de 27/01/2024

¹ Documento Digital nº 492315/2024.





4) Achado de auditoria nº 4: (tópico do relatório preliminar – 4.2.2.2)

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

4.1) Formalização de dois termos (Cessão de Uso nº 270/2023 e Permissão de Uso nº 10/2024) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPE9I83 RP 1193686), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paraíso do Leste – MT); dois termos (Permissão de Uso nº 154/2023 e Cessão de Uso nº 203/2023) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447), para cessionários diferentes (Associações Rurais do Município de Cuiabá-CAR-CBA e Prefeitura Municipal de Confresa); dois termos (Cessão de Uso nº 85/2024 e Cessão de Uso nº 134/2024) com o mesmo veículo como objeto (Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte); dois termos (Cessão de Uso nº 252/2023 e Cessão de Uso nº 253/2023) com o mesmo veículo como objeto (Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561), para cessionários diferentes (Prefeitura Municipal de Aripuanã e Prefeitura Municipal de Vila Rica)

RESPONSÁVEL:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

5) Achado de auditoria nº 5: (tópico do relatório preliminar – 4.2.2.3)

FB 10. Planejamento/Orcamento_Grave_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal)

5.1) Remanejamento de dotação orçamentária sem autorização legislativa, mediante a aquisição de veículo com recurso da SEAF/MT, doado para a SETASC/MT

RESPONSÁVEL:

Sra. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

6) Achado de auditoria nº 6: (tópico do relatório preliminar – 4.4.1.1)

HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

6.1) Não utilização dos números 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023 na numeração dos Contratos firmados no exercício de 2023, sem a apresentação de justificativa

RESPONSÁVEL:

Sra. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

7) Achado de auditoria nº 7: (tópico do relatório preliminar – 4.4.3.1)

HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

7.1) Nomeação intempestiva de fiscal do contrato, caracterizando a ausência de fiscalização válida de contratos, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de nomeação, dos contratos nº 02/203, 03/2023,





04/2023, 05/2023, 08/2023, 45/2023, 48/2023, 69/203, 93/2023, 94/2023 e 153/2023

RESPONSÁVEL:

Sra. Eloísa Ouverney. Borges – Coordenadoria de Convênios – período: 2023/2024

8) Achado de auditoria nº 8: (tópico do relatório preliminar – 4.5.1)

HC99. Contrato Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

8.1) Ausência de tomada de medidas administrativas internas previstas na RN-TCE/MT nº 24/2014, diante da não prestação de contas dos convênios nº 2015/2021, 179/2022, 595/2022 e 1964/2022

RESPONSÁVEL:

Sra. Doraci Maria de Siqueira – Presidente da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Sra. Eliete Conceição da Rosa – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Sra. Emília Silva Nunes – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Sra. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

9) Achado de auditoria nº 9: (tópico do relatório preliminar – 4.6.1.1)

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

9.1) Não realização de inventário físico e financeiro dos bens móveis

RESPONSÁVEL:

Sra. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023

10) Achado de auditoria nº 10: (tópico do relatório preliminar – 4.6.2.1)

CC 99. Contabilidade Moderada_99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

10.1) Divergência de registro do valor referente aos Bens móveis e imóveis registrado no Balanço Patrimonial, em relação ao apurado baseado nas informações apresentadas no Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e a Demonstração das Variações Patrimoniais

RESPONSÁVEL:

Sra. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Responsável por informações no Portal Transparência – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

11) Achado de auditoria nº 11: (tópico do relatório preliminar – 4.8.1)

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010





11.1) Ausência de informação referente a frota da secretaria e deficiência de informação do Controle Interno, no Portal Transparência

6. Ato contínuo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram citados via ofício² e apresentaram manifestação conjunta conforme se verifica nos autos.³

7. Após analisar as manifestações, a 2ª Secex elaborou relatório técnico de defesa⁴ no qual se manifestou pelo afastamento das irregularidades 4 (BB 99), 6 (HC 99), 8 (HC 99) e 10 (CC 99), pela manutenção de 7 (sete) irregularidades e pela expedição de recomendações à atual gestão da Secretaria da SEAF.

8. Na sequência, com base no art. 109, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação, ocasião em que o Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior emitiu o Parecer nº 4.720/2024, no qual opinou, em síntese, pela aprovação das presentes Contas Anuais de Gestão, com ressalvas; pela manutenção de 7 (sete) irregularidades; pela aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades mantidas; e pela expedição de determinações.⁵

9. Em razão da manutenção de irregularidades, conforme determina o art. 110 do RI-TCE/MT, os responsáveis foram notificados para apresentar alegações finais.⁶ Porém, o prazo decorreu sem que houvesse manifestação, razão pela qual os autos não foram novamente submetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

1. PERFIL E ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

1.1. Competências, estrutura administrativa e responsáveis

10. De acordo com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 612/2019 (dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências), c/c com o art. 2º do Decreto Estadual nº 1.230/2021 (aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar), compete à SEAF:

I – gerir a política agrária e agrícola do Estado de Mato Grosso, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, voltada à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor rural;

² Documentos digitais nº 492531/2024 (Ofício nº 413/2024/GC/WT), 492534/2024 (Ofício nº 414/2024/GC/WT), 492549/2024 (Ofício nº 415/2024/GC/WT), 492551/2024 (Ofício nº 416/2024/GC/WT), 492553/2024 (Ofício nº 417/2024/GC/WT), 492555/2024 (Ofício nº 418/2024/GC/WT), 492557/2024 (Ofício nº 419/2024/GC/WT), 492563/2024 (Ofício nº 420/2024/GC/WT).

³ Documentos digitais nº 502160/2024, 502161/2024 e 502192/2024.

⁴ Documento digital nº 533253/2024.

⁵ Documento digital nº 543340/2024.

⁶ Documentos digitais nº 536650/2024, 536651/2024, 536652/2024, 536653/2024, 536761/2024.





- II – planejar, promover e coordenar a política agrícola familiar, considerando sua produção e sustentabilidade;
- III – propor, coordenar a elaboração, consolidar os planos e programas, acompanhar e avaliar a execução do planejamento agrícola do Estado de Mato Grosso, voltado à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor;
- IV – promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- V – gerir as políticas de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- VI – propor e captar fontes alternativas de recursos para implantação da política fundiária rural;
- VII – promover atividades de pesquisa, validação e transferência de tecnologia;
- III – promover atividades de fomento para fortalecimento da agricultura familiar.

11. Quanto à estrutura da SEAF, segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.230/2021, alterado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 46/2023, apresenta a seguinte composição:

Item	Nomenclatura
I	NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
1	Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS
2	Conselho Estadual de Economia Solidária - CESOL
3	Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA
II	NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
1	Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura Familiar
1.1	Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
1.2	Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
III	NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO
1	Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
2	Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados -NGER
3	Ouvidoria Setorial
4	Comissão de Ética
IV	NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR
1	Gabinete de Direção
2	Unidade de Assessoria
V	NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
1	Superintendência Administrativa
1.1	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
1.2	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
1.3	Coordenadoria Contábil
1.4	Coordenadoria de Aquisições e Contratos
1.5	Coordenadoria de Convênios





1.6	Coordenadoria de Orçamento e Finanças
1.6.1	Gerência de Orçamento
1.6.2	Gerência Financeira
1.7	Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
1.8	Coordenadoria de Apoio Logístico
1.8.1	Gerência de Protocolo e Arquivo
1.8.2	Gerência de Serviços de Transporte
VI	NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
1	Superintendência de Crédito Fundiário
1.1	Gerência de Regularização e Revitalização
2	Superintendência de Desenvolvimento Rural
2.1	Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas
2.2	Coordenadoria de Acesso ao Crédito Rural
2.3	Coordenadoria de Infraestrutura Rural
3	Superintendência de Agricultura Familiar
3.1	Coordenadoria de Acesso aos Mercados
3.1.1	Gerência da Central de Comercialização da Agricultura Familiar
3.2	Coordenadoria de Apoio às Organizações
3.3	Coordenadoria de Agroindústria
3.3.1	Gerência do Sistema Estadual Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF
VII	NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
1	Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT
2	Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S.A – CEASA/MT

12. Por fim, conforme a 2ª Secex, a SEAF esteve sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos no exercício de 2023:

SECRETARIO E ORDENADOR DE DESPESA	
NOME:	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
CARGO	SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
PERÍODO	04/04/2022 à 26/01/2024
E-MAIL	Aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt.gov.br

RESPONSÁVEL CONTÁBIL	
NOME:	EMILIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CARGO	COORDENADORA CONTÁBIL
PERÍODO	A PARTIR DE 13/09/2019
E-MAIL	emiliasouza@agriculturafamiliar.mt.gov.br

CONTROLE INTERNO	
NOME:	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO	CONTROLE INTERNO
PERÍODO	A PARTIR DE 01/02/2019
E-MAIL	andresantos@agriculturafamiliar.mt.gov.br

2. VISÃO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

AAMM





2.1. Lei Orçamentária Anual (LOA)

13. A Lei Estadual nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, estimou a receita e fixou a despesa da SEAF no valor de **R\$ 101.179.322,00** (cento e um milhões, cento e setenta e nove mil e trezentos e vinte e dois reais).

2.2. Dados da Execução Orçamentária

2.2.1. Balanço Orçamentário

14. O balanço orçamentário da SEAF do exercício de 2023 apresentou as seguintes informações:⁷

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo 12 da lei 4.320/64

Item 5 da IN TCE - 03/2005

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES		29.598.687,00	143.008.608,28	167.821.199,69	24.812.591,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		22.302.633,00	135.712.554,28	150.829.981,48	15.117.427,20
RECEITA PATRIMONIAL		1.287.271,00	1.287.271,00	8.803.857,18	7.516.586,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.008.783,00	6.008.783,00	5.947.807,42	(60.975,58)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	2.239.553,61	2.239.553,61
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	1.500.000,00	0,00	(1.500.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	1.500.000,00	0,00	(1.500.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS		29.598.687,00	144.508.608,28	167.821.199,69	23.312.591,41
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		29.598.687,00	144.508.608,28	167.821.199,69	23.312.591,41
DÉFICIT		71.580.635,00	134.479.164,48	78.589.512,31	(55.889.652,17)
TOTAL		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	(32.577.060,76)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00	10.502.332,80	0,00	(10.502.332,80)
Superávit Financeiro		0,00	10.502.332,80	0,00	(10.502.332,80)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
EXECUÇÃO DIRETA E DESTAQUE CONCEDIDO		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76
DESPESAS CORRENTES		45.622.679,00	57.766.803,62	50.239.259,07	43.305.881,00	43.200.501,45	7.527.544,55
Pessoal e Encargos Sociais		13.527.954,00	13.119.599,67	13.111.505,13	13.108.505,13	13.029.547,81	8.094,54
Outras Despesas Correntes		32.094.725,00	44.647.203,95	37.127.753,94	30.197.375,87	30.170.953,64	7.519.450,01
DESPESAS DE CAPITAL		55.556.643,00	221.220.969,14	196.171.452,93	143.243.768,35	142.573.639,35	25.049.516,21
Investimentos		55.556.643,00	221.220.969,14	196.171.452,93	143.243.768,35	142.573.639,35	25.049.516,21
SUBTOTAL DAS DESPESAS		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76
TOTAL		101.179.322,00	278.987.772,76	246.410.712,00	186.549.649,35	185.774.140,80	32.577.060,76

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos.

EMÍLIA SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUSA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 5714/O-0

15. Após as alterações orçamentárias, de acordo com a 2ª Secex, o orçamento final da SEAF totalizou **R\$ 278.987.772,76** (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme demonstra a tabela abaixo:

⁷ Documento digital nº 492315/2024, p. 12.





ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Orçamento Inicial	101.179.322,00
(+) Créditos suplementares por decreto	226.246.405,67
(-) Anulações	48.437.954,91
Orçamento Final	278.987.772,76

Fonte: Balanço orçamentário – Documento digital nº 421264/2024, p. 86.

2.2.2. Balanço Financeiro

16. Conforme se observa no balanço financeiro abaixo, em 2023, as receitas orçamentárias vinculadas da SEAF totalizaram **R\$ 2.672.858,78** (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos):⁸



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SAGE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



QUADRO ANEXO - BALANÇO FINANCEIRO - Dezembro/2023

STN/IPC 06

Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	0,00	2.672.858,78	0,00	2.672.858,78
Recursos vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RGPS						
Recursos vinculados à Seguridade Social (Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	2.672.858,78	0,00	2.672.858,78

2.2.3. Balanço Patrimonial

17. Em 2023, conforme se observa no balanço patrimonial, o total do ativo da SEAF perfaz **R\$ 454.524.027,90** (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e noventa centavos) e o passivo totalizou **R\$ 3.630.958,81** (três milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), resultando num patrimônio líquido total de **R\$ 450.893.069,09** (quatrocentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, sessenta e nove reais e nove centavos):

⁸ Documento digital nº 492315/2024, p. 15.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2023

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

	Nota Explicativa	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		90.491.132,27	14.999.174,09
Créditos a Curto Prazo		41.644.739,16	36.584.203,35
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		5.406.609,76	746.962,92
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		137.542.481,19	52.330.340,36
Ativo Não-Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	318.191,85
Investimentos		750.000,00	750.000,00
Imobilizado		316.231.546,71	224.212.909,42
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		316.981.546,71	225.281.101,27
TOTAL DO ATIVO		454.524.027,90	277.611.441,63
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		262.013,77	137.695,64
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.998.358,04	1.888,46
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.370.587,00	8.303,25
Total do Passivo Circulante		3.630.958,81	147.887,35
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		3.630.958,81	147.887,35
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		751.700,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		450.141.369,09	277.463.554,28
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		450.893.069,09	277.463.554,28
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		454.524.027,90	277.611.441,63

2.2.3.1. Restos a pagar processados e não processados

18. O Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante constante do Fiplan





apresentou a seguinte movimentação de Restos a Pagar Processados e Não Processados no exercício de 2023:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 da Lei 4.320/64

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR				
Processados	2.086,98	696.551,23	437,92	698.200,29
De Exercícios Anteriores	2.086,98	0,00	437,92	1.649,06
Do Exercício	0,00	696.551,23	0,00	696.551,23
Não Processados	34.077.556,07	59.861.062,65	34.046.154,39	59.892.464,33
De Exercícios Anteriores	34.077.556,07	0,00	34.046.154,39	31.401,68
Do Exercício	0,00	59.861.062,65	0,00	59.861.062,65
SUBTOTAL (I)	34.079.643,05	60.557.613,88	34.046.592,31	60.590.664,62
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES				
Depósitos	7.637,78	2.565.243,81	1.283.180,83	1.289.700,76
Depósitos em Caução	1.509,41	1.179.294,34	0,00	1.180.803,75
Depósitos Judiciais	1.528,33	0,00	1.528,33	0,00
Outros Depósitos de Curto Prazo	4.600,04	1.385.949,47	1.281.652,50	108.897,01
Consignações	2.557,78	78.957,32	2.030,54	79.484,56
Consignações do Exercício	0,00	78.957,32	0,00	78.957,32
Consignações de RP Processados do exercício	2.557,78	0,00	2.030,54	527,24
SUBTOTAL (II)	10.195,56	2.644.201,13	1.285.211,37	1.369.185,32
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO				
Destaque a Repassar	0,00	213.500,00	213.500,00	0,00
SUBTOTAL (III)	0,00	213.500,00	213.500,00	0,00
TOTAL GERAL	34.089.838,61	63.415.315,01	35.545.303,68	61.959.849,94

QUADRO DE RESUMO

Cancelamento de Restos a Pagar Processado - Principal	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar Não Processado - Principal	14.532.724,26
Pagamento de Consignações de RP Não Processados	42.510,47
Cancelamento de Consignações de RP Processados	0,00

OBS: os cancelamentos de RP, assim como os cancelamentos das consignações e as baixas das consignações de RP Não Processados estão contidas nos respectivos itens e discriminados no resumo.

19. De acordo com a 2ª Secex, comparando-se os Restos a Pagar Processados e Não Processados constantes do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar⁹ com o Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se divergência de registro dos valores dos restos a pagar processados, conforme se observa nos resumos dos quadros abaixo:

⁹ Documento digital nº 458671/2024.





Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17			
Exercício	Processados	Não Processados	TOTAL A PAGAR
Exercício Anteriores	1.649,06	31.401,68	33.050,74
Exercício 2023	696.551,23	59.861.062,65	60.557.613,88
SOMA	698.200,29	59.892.464,33	60.590.664,62

FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar			
Exercício	Processados	Não Processados	TOTAL A PAGAR
Exercício Anteriores			
2017	1.649,06		33.577,98
2022	527,24	31.401,68	
Exercício 2023	775.508,55	59.861.062,65	60.636.571,20
SOMA	777.684,85	59.892.464,33	60.670.149,18

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e Demonstrativo de Restos a Pagar Doc. Digital nº 458671/2024

Anexo 17		FIP 226	
Exercício	Valor	Exercício	Valor
Anteriores	1.649,06	Anteriores	---
2017	---	2017	1.649,06
2022	---	2022	527,24
2023	696.551,23	2023	775.508,55

3. ATOS DE GESTÃO

20. Após levantamento preliminar, a 2ª Secex selecionou treze pontos de controle a serem abordados nestas contas de gestão, a saber:

1. processos que envolvem a aquisição de equipamentos e os processos que efetivaram a distribuição (se houve) dos equipamentos adquiridos no exercício;
2. processos de transferência e prestação de contas de recursos transferidos para municípios, consórcios e associações, objetivando a aquisição de equipamentos;
3. processos de transferência e prestação de contas de recursos transferidos para instituições privadas sem fins lucrativos, objetivando gastos com despesas de natureza corrente e de capital;
4. processos de transferência de recursos por meio de contribuições feitas aos municípios e a respectiva prestação de contas;





5. observância das fases de despesas nos processos de aquisição, na amostra selecionada aleatoriamente;
6. observância da ocorrência de retenção dos impostos devidos pelas empresas fornecedoras no ato do pagamento das despesas;
7. observância dos ditames legais nos processos de licitação da amostra realizada;
8. análise de contratos sob a ótica da designação de fiscal de contrato e da atuação dos referidos fiscais, na amostra selecionada;
9. verificação da situação e controle dos processos de prestação de contas dos convênios concedidos pelo órgão;
10. verificação da situação dos bens móveis do órgão;
11. verificação do controle de frota e abastecimento de veículos;
12. análise da atuação do controle interno do órgão;
13. verificação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Transparência Pública.

3.1. Receita

21. Com base nas informações prestadas pelo órgão e de acordo com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário¹⁰, a receita da SEAF no exercício de 2023 totalizou **R\$ 246.410.712,00** (duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e dez mil e setecentos e doze reais):

• Receita de Contribuições	R\$ 150.829.981,48
• Receita Patrimonial	R\$ 8.803.857,18
• Transferências Correntes	R\$ 5.947.807,42
• Outras Receitas Correntes	R\$ 2.239.553,61
• Déficit	R\$ 78.589.512,31

22. Ainda de acordo com a 2ª Secex, o Anexo 2 do Fiplan registra receita total no valor de **R\$ 167.821.199,69** (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil,

¹⁰ Documento digital nº 421264/2024, p. 86.





cento e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), excluído o déficit de **R\$ 78.589.512,31** (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e doze reais e trinta e um centavos):¹¹



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

RECEITA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
6.2.1.2.1.01.00.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA REALIZADA			167.822.965,60
6.2.1.2.1.01.02.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÃO REALIZADA		150.831.747,39	
	Contribuições Econômicas	150.831.747,39		
6.2.1.2.1.01.03.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL REALIZADA		8.803.857,18	
	Valores Mobiliários	8.803.857,18		
6.2.1.2.1.01.07.00	RECEITA BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA REALIZADA		5.947.807,42	
	Transferências da União e de suas Entidades	5.947.807,42		
	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	5.947.807,42		
6.2.1.2.1.01.09.00	OUTRAS RECEITAS BRUTA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA REALIZADA		2.239.553,61	
	Multas administrativas, Contratuais e Judiciais	6.858,30		
	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.232.695,31		
6.2.1.3.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA			(1.765,91)
6.2.1.3.9.01.01.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA - RESTITUIÇÃO RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA		(1.765,91)	
6.2.1.3.9.01.01.02	(-) outras Deduções da Receita Realizada - Restituição Receita Corrente Orçamentária de Contribuição	(1.765,91)		
	Dedução-Contribuições	(1.765,91)		
TOTAL		167.821.199,69	167.821.199,69	167.821.199,69

A partir do exercício de 2021 este anexo não demonstra valores referente cotas e repasses financeiros.

3.2. Despesas

23. Em relação às despesas por categoria econômica, podem ser verificadas no Anexo 2A do Fiplan:

¹¹ Documento digital nº 421264/2024, p. 24.





DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2A da LEI 4.320/64

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Exercício de 2023

DESPESA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
30000000	DESPESA CORRENTE				50.239.259,07
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.111.505,13	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.388.116,77		
319011000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.561.050,40			
319013000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	779.921,21			
319092000	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	15.293,70			
319094000	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.851,46			
319100000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS		2.723.388,36		
319113000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.723.388,36			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			37.127.753,94	
33400000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		5.731.093,21		
334041000	CONTRIBUIÇÕES	5.731.093,21			
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		16.648.631,45		
335041000	CONTRIBUIÇÕES	16.648.631,45			
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.514.129,15		
339014000	DIÁRIAS - CIVIL	477.300,00			
339015000	DIÁRIAS - MILITAR	3.123,75			
339030000	MATERIAL DE CONSUMO	8.222.582,74			
339033000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	410.000,00			
339036000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	78.365,34			
339037000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	606.422,38			
339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.142.954,26			
339040000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	116.348,48			
339047000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	1.683.562,77			
339049000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	6.728,67			
339092000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.335,09			
339093000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	762.405,67			
339100000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS		233.900,13		
339140000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	233.900,13			
40000000	DESPESA CAPITAL			196.171.452,93	196.171.452,93
44000000	INVESTIMENTOS				
44400000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		9.793.249,34		
444041000	CONTRIBUIÇÕES	9.793.249,34			
44500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.562.003,81		
445041000	CONTRIBUIÇÕES	5.562.003,81			
44700000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		597.700,00		
447041000	CONTRIBUIÇÕES	597.700,00			
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		180.218.499,78		
449014000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.058,75			
449039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.791.932,58			
449040000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	164.847,95			
449047000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	25.602,44			
449051000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.174.857,13			
449052000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.709.616,96			
449093000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.350.583,97			
TOTAL DA UO		246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00
TOTAL GERAL		246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00	246.410.712,00

24. Conforme a 2ª Secex, no comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 – Documento digital nº 421264/2024, p. 119 e 120), o valor total das despesas realizadas no exercício de 2023 foi de **R\$ 246.410.712,00** (duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e dez mil e setecentos e doze reais), em conformidade com o valor registrado no Anexo 2A no sistema Fiplan.

25. O quadro abaixo, por sua vez, apresenta os elementos de despesas mais representativos no exercício em exame:





RESUMO DOS MAIORES GASTOS POR ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	% DO TOTAL
319011000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	9.561.050,40	3,88%
319113000	Obrigações patronais	779.921,21	0,32%
319092000	Despesa de exercício anterior	15.293,70	0,01%
319094000	Indenizações e restituições trabalhistas	31.851,46	0,01%
319113000	Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos – obrigações patronais	2.723.388,36	1,10%
334041000	Transferências a municípios – contribuições	5.731.093,21	2,32%
335041000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - contribuições	16.648.631,45	6,76%
339014000	Diárias – civil	477.300,00	0,19%
339015000	Diárias – militar	3.123,75	0,00%
339030000	Material de consumo	8.222.582,74	3,34%
339033000	Passagens e despesas com locomoção	410.000,00	0,17%
339036000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	78.365,34	0,03%
339037000	Locação de mão-de-obra	606.422,38	0,25%
339039000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	2.142.954,26	0,87%
339040000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	116.348,48	0,05%
339047000	Obrigações tributárias e contributivas	1.683.562,77	0,68%
339049000	Auxílio-transporte	6.728,67	0,00%
339092000	Despesas de exercícios anteriores	4.335,09	0,00%
339093000	Indenizações e restituições	762.405,67	0,31%
339140000	Aplicações direta decorrente de operações entre órgãos – serviços de tecnologia da informação e comunicação-pessoa jurídica	233.900,13	0,09%
444041000	Despesa de capital – transferências a municípios-contribuições	9.793.249,34	3,98%





445041000	Despesa de capital – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos- contribuições	5.562.003,81	2,26%
447041000	Despesa de capital – transferências a instituições multigovernamentais- contribuições	597.700,00	0,24%
449014000	Diárias – pessoal civil	1.058,75	0,00%
449039000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.791.932,58	1,54%
449040000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	164.847,95	0,07%
449047000	Obrigações tributárias e contributivas	25.602,44	0,01%
449051000	Obras e instalações	6.174.857,13	2,50%
449052000	Equipamentos e material permanente	168.709.616,96	68,47%
449093000	Indenizações e restituições	1.350.583,97	0,55%
	TOTAL DE DESPESAS	246.410.712,00	100,00%

Fonte: Anexo 11 – comparativo da despesa autorizada com a realizada (Doc. Digital nº 421264/2024, fls. 119 e 120)

26. Conforme se observa no quadro acima, os três maiores grupos de despesas realizadas são “Equipamentos e Material Permanente – 449052000” (68,47%), “Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos através de contribuições – 335041000” (6,76%) e “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – 3190111000”, representando 3,88% do total das despesas do órgão.

3.2.1. Despesas com equipamentos e material permanente (449052000)

27. Após analisar os processos de despesas nesse grupo, a 2ª Secex verificou que:

- as despesas foram previamente empenhadas;
- os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação;
- foram juntados documentos suficientes (notas fiscais) para a liquidação das despesas;
- houve o atesto de recebimento dos materiais e/ou emissão de relatório do fiscal do contrato;
- os valores das ordens e comprovantes de pagamento apresentados estão em conformidade com o valor da despesa;
- foram retidos e recolhidos os tributos quando devidos.

28. Ou seja, de acordo com a equipe técnica, foram cumpridos os estágios de despesa conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964.

29. Ainda em relação a esse grupo, cujas despesas totalizaram **R\$ 167.709.616,96** (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e





noventa e seis centavos), a 2ª Secex observou que as aquisições de equipamentos, veículos e outros materiais permanentes foram feitas pelo setor de aquisições da SEAF e destinadas a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos.

30. Considerando a representatividade desse grupo de despesa, a 2ª Secex solicitou *in loco* informações sobre o procedimento de seleção dos destinatários dos equipamentos adquiridos no exercício de 2023 e, conforme informação verbal obtida, verificou que parte das aquisições são oriundas de Emendas Parlamentares Impositivas, emanadas do legislativo estadual, com objeto e destinação pré-determinados, que passam pela análise de documentação do cessionário informado na emenda parlamentar para seguir posteriormente ao setor de aquisições.

31. Conforme a 2ª Secex, parte das aquisições decorrem de solicitação direta dos interessados e deveriam seguir estes trâmites:¹²

- A prefeitura ou entidade pleiteante realiza seu pedido de demanda (necessidade) para a EMPAER;
- O setor responsável na EMPAER faz a análise da referida demanda e emite o laudo informando qual a demanda atende o requisitante;
- Demanda aprovada, o processo é encaminhado para o setor responsável na SEAF, objetivando dar início ao processo de aquisição;
- Concretizado o processo de aquisição, os produtos adquiridos são recebidos pela SEAF e destinados à prefeitura ou entidade demandante;
- Os bens adquiridos são registrados no patrimônio da SEAF e enviados para os requisitantes mediante assinatura de Termo de Permissão ou Cessão de Uso;
- Os bens são cedidos por um prazo determinado, podendo ser renovado, e passível de doação à cessionária ao final do prazo de cessão, após avaliação e observados os fins sociais e cumprimento das cláusulas do respectivo Termo de Permissão ou Cessão de Uso;
- Os bens adquiridos não são destinados para atendimento direto de particulares (pessoa física).

32. Visando comprovar a informação verbal obtida, a 2ª Secex solicitou os processos de “demanda”. Contudo, até a conclusão do relatório preliminar, a solicitação não fora atendida, tendo em vista isso, a equipe técnica entendeu que:¹³

1. **Nas situações em que as aquisições foram demandadas por Emendas Parlamentares Impositivas**, considera-se que **não há por parte da secretaria a necessidade de apresentar critérios de seleção dos beneficiários**, no entanto, a aplicação de recurso mediante emenda parlamentar impositiva prejudica o alcance efetivo da competência da secretaria no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento sustentável

¹² Documento digital nº 492315/2024, p. 27-28.

¹³ Documento digital nº 492315/2024, p. 28-29.





da agricultura familiar, haja vista não existir a implementação de pesquisa/estudo das reais necessidades de todas as áreas a serem atendidas pela secretaria;

2. **Nas situações em que as aquisições foram demandadas por solicitações individualizadas, considera-se a necessidade de determinação de critérios de seleção dos beneficiários por parte da secretaria**, objetivando assegurar a impessoalidade na seleção dos beneficiários e a aplicação correta e lícita do recurso utilizado pela SEAF, haja vista serem recursos limitados, insuficientes para as prováveis demandas existentes.

33. Por fim, a 2ª Secex ressaltou que, segundo o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 612/2019, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 1.230/2021, a SEAF possui um rol de 8 (oito) competências, e a aquisição de equipamentos para cessão, que representa 68,47% do orçamento anual, encaixa-se em apenas 2 (duas) dessas competências: “1. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;” e “2. Promover atividades de fomento para fortalecimento da agricultura familiar”.

3.2.2. Termos de cessão e permissão de uso de equipamentos

34. No âmbito estadual, a permissão ou cessão de uso de bem público encontra amparo no Decreto nº 4.568/2002 e obrigatoriamente deve ser precedida de formalização de termo de cessão ou permissão de uso.

35. Porém, ao analisar os processos de aquisição de veículos que resultaram nos Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023, 100/2023, 152/2023 e 179/2023, a 2ª Secex constatou a ausência de Termo de Cessão/Permissão de Uso dos seguintes veículos:

- MMC/L200 Triton SPO GL 2023/2024 – Placa: SPC6J70;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC9A44;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC5E30;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC6G20;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa RRZ8J60;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC3F60;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC7B20;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa SPC6G30;
- Caminhonete L200 2023/2024 – Placa RRZ7H10;
- Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPC5J80;
- Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPE4A44;
- Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPE3J84;
- Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPD9G32;
- Pick up Strada 2023/2023 – Placa SPD9F42;
- Pick up Strada 2023/2023 Chassi: 9BD281A2DPYE37977 (NF 127101 e RP 01193482)
- Caminhão Basculante Placa SPE6F20
- Caminhão Basculante Placa SPE7D80





- Caminhão Basculante Placa SPE6E20
- Caminhão Basculante Placa SPE1H07

36. Além disso, na análise dos termos de permissão ou cessão de uso dos veículos relacionados nos Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023 e 100/2023, a 2ª Secex constatou a ausência de controle do registro da destinação dos bens patrimoniais, haja vista a existência de dois termos distintos, ambos com o mesmo veículo descrito no objeto, conforme descrito a seguir:

- Termo de Cessão de Uso nº 270/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em 19/12/2023, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPE9I83 RP 1193686**
- Termo de Permissão de Uso nº 10/2024 firmado com a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Paraíso do Leste – MT, em **L200 Triton Placa SPE9I83 RP 1193686**
- Termo de Permissão de Uso nº 154/2023 firmado com a Central de Associações Rurais do Município de Cuiabá-CAR-CBA, em 10/11/2023, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447**
- Termo de Cessão de Uso nº 203/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Confresa, em 11/11/2023 objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC6F90 RP 1193447;**
- Termo de Cessão de Uso nº 85/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, em 25/03/2024, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676**
- Termo de Cessão de Uso nº 134/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, em 03/05/2024, objeto: **Caminhonete L200 Placa SPC4I40 RP 1193676**
- Termo de Cessão de Uso nº 252/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, em 21/12/2023, objeto: **Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561**
- Termo de Cessão de Uso nº 253/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Vila Rica, em 12/12/2023, objeto: **Caminhão Basculante Placa SPE6E50 RP 1193561.**

37. Quanto aos termos firmados em 2024, referem-se a bem móvel adquirido e pago em 2023. Em resumo, de acordo com a 2ª Secex, as situações constatadas demonstram deficiência no controle dos bens entregues a terceiros.

38. Ainda de acordo com a 2ª Secex, analisando a destinação dos veículos relacionados no Contrato nº 152/2023, verificou-se que o Termo de Doação nº 12/2024, com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), foi assinado em 15/5/2024 para a doação do veículo Caminhão Baú Placa SPE7E10, que foi adquirido com recurso orçamentário do Projeto/Atividade 3826 – Promoção da mecanização e insumos para a atividade produtiva familiar, e doado para a SETASC/MT.





39. Porém, a SETASC tem como missão “Promover mecanismos que favoreçam a proteção social a fim de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, para redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas, por meio da efetivação descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais”, algo totalmente diverso das competências da SEAF/MT.

40. Logo, de acordo com a 2ª Secex, a aquisição de bem móvel com recurso alocado no orçamento da SEAF/MT e a sua imediata doação para a SETASC, antes de qualquer utilização pela SEAF/MT, demonstra que preliminarmente já estaria destinado para a SETASC/MT, e, portanto, deveria ter sido adquirido com recurso do orçamento desta secretaria.

41. Assim, segundo a unidade técnica, ficou caracterizada burla ao remanejamento de recurso de um órgão para outro, que, no caso, ocorreu sem autorização legislativa, em contrariedade com o art. 167, VI, da Constituição Federal.

42. A 2ª Secex ainda destacou que o termo de doação firmado em 2024 refere-se a bem móvel adquirido e pago em 2023, situação que não foi isolada, conforme o que segue:

1. No Termo de Doação nº 12/2024, consta além do veículo referido neste achado, a doação de 01 Caminhão Placa SPG2C62 RP 1193983 para a SETASC/MT (Doc. Digital nº 468887/2024);
2. Foi assinado Termo de Doação nº 11/2024, com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT, cujo objeto é 01 Trator Agrícola 80 CV RP 1193787, 01 Carreta Agrícola RP 1193989 e 01 Grade Aradora RP 1193786 (Doc. Digital nº 468887/2024, fls. 5).

43. Embora esses quatro bens citados acima não tenham sido apresentados na irregularidade porque não fizeram parte da amostra selecionada, de acordo com a unidade técnica, a informação foi obtida no documento apresentado para fins de comprovação do achado e reforça a ocorrência da prática de aquisição por um órgão para atender a outro, configurando remanejamento orçamentário sem autorização legislativa.

3.3. Licitações e contratações diretas

44. De acordo com a 2ª Secex, o demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a procedimentos licitatórios da SEAF¹⁴ indica que foram abertos e homologados 15

¹⁴ Documento digital nº 462153/2024.





(quinze) pregões eletrônicos no exercício de 2023.

45. Mediante amostragem aleatória para a análise dos aspectos formais preconizados pela legislação pertinente¹⁵, foram selecionados os Pregões Eletrônicos nº 006/2023, 009/2023, 010/2023, 011/2023 e 012/2023.

46. De acordo com a 2ª Secex, os Pregões Eletrônicos nº 006/2023, 009/2023 e 010/2023 foram elaborados sob a Lei nº 8.666/1993, enquanto os demais procedimentos foram elaborados sob a diretriz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

47. A 2ª Secex concluiu que a amostra selecionada respeitou os padrões estabelecidos pela legislação específica da matéria.

3.4. Contratos administrativos

3.4.1. Controle do registro dos contratos

48. Após analisar a relação de contratos fornecida *in loco*¹⁶ na SEAF, a 2ª Secex verificou que, apesar de os contratos estarem numerados de 1 a 191, não constam na relação cinco contratos: 97/2023, 117/2023, 148/2023, 169/2023 e 177/2023.

49. Ou seja, segundo a unidade técnica, não foi observada a ordem sequencial nem houve justificativa para a não utilização dessas numerações.

50. Ainda de acordo com a Secex, em consulta ao Portal Transparência do Estado de Mato Grosso, também não consta informação acerca dos referidos contratos. Assim, concluiu que os números 97, 117, 148, 169 e 177 não foram utilizados e não houve o registro para tanto.

3.4.2. Formalização dos contratos

51. A 2ª Secex observou que, em geral, a vigência dos contratos da SEAF é de um ano, ultrapassando, inclusive, a vigência dos créditos orçamentários, independentemente do prazo de fornecimento do objeto:

1. contrato para fornecimento de produtos de entrega imediata, sem possibilidade de parcelamento (ex: Contrato 036/2023, objeto 01 carreta

¹⁵ Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, Decreto Estadual nº 840/2017, Decreto Estadual nº 219/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

¹⁶ Documento digital nº 458674/2024.





agrícola);

2. contrato de produtos de entrega imediata, que pela quantidade adquirida poderia, a priori, ser entregue em mais de uma etapa, porém em um espaço de tempo restrito (ex: Contrato 013/2023, objeto 35 grades aradoras de 14 discos e 05 grades aradoras de 18 discos e Contrato 152/2023, objeto 01 caminhão baú e 19 caminhões basculante); e
3. contrato de locação de produtos para um evento com realização em um período curto e determinado (ex: Contrato 04/2023, objeto locação de tendas, estandes, piso e outros).

52. De acordo com a unidade técnica, essas situações levam à conclusão de que os contratos tiveram prazo fixado de forma padronizada, sem a devida observância da forma e prazo real de entrega do objeto do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

53. Como exemplo, a 2ª Secex mencionou os Contratos nº 04/2023, nº 12/2023, 85/2023 e Contrato nº 152/2023:

- a) Contrato nº 04/2023: vigência de 28/4/2023 a 27/7/2024, para fornecimento no período de 4 (quatro) dias em um evento no mês de maio/2023. O relatório do fiscal do contrato data de 22/5/2023 (Doc. Digital nº 466119/2024);
- b) Contrato nº 12/2023, com vigência de 25/5/2023 a 24/5/2024, para fornecimento em um único dia – 23/10/2023 (Doc. Digital nº 466211/2024 e 466213/2024);
- c) Contrato nº 85/2023, com vigência de 14/9/2023 a 13/9/2024, para fornecimento um único bem no dia 9/10/2023 (Doc. Digital nº 466262/2024);
- d) Contrato nº 152/2023, com vigência de 01/11/2023 a 31/10/2024, onde o fornecimento se deu em um único dia – 01/12/2023 (Doc. Digital nº 468886/2024 e 468878/2024).

54. Para a Secex, a não observância e registro em cláusula contratual do real prazo de execução de um objeto contratado abrem margem para que o contratado não entregue o produto adquirido dentro do prazo viável para a administração pública, afinal, cláusula contratual defere ao contratado a possibilidade de fornecimento dentro de um intervalo de tempo maior.

55. Embora tal situação não tenha sido detectada na fiscalização, é necessário corrigi-la, a fim de evitar possíveis danos à administração em decorrência da entrega tardia de uma aquisição ou serviço contratado.





3.4.3. Nomeação dos Fiscais dos contratos

56. Como não foram utilizados cinco números na relação de contratos, a equipe técnica considerou que houve 186 contratos firmados no exercício de 2023 para fornecimento de produtos e prestação de serviços (Doc. Digital nº 458674/2024) e 31 termos aditivos a contratos firmados em exercícios anteriores (Relação Doc. Digital nº 458675/2024).

57. Assim, para amostra aleatória, a 2ª Secex selecionou os 21 (vinte e um) contratos abaixo relacionados, que representam 11,30% do total formalizado no exercício:

Nº	Objeto	Contratado	Valor R\$	Vigência	Fiscal/Portaria
02/23	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramentas online de auto agendamento	Ararauna Turismo Ecológico Ltda - EPP	360.000,00	09/02/23 a 08/02/25	Karyna de Lima Bezerra/ Portaria 037/2023
	(self Booking) para atender as demandas da Seaf/MT				
03/23	O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, visando ao atendimento das demandas das administrativas, técnicas e do gabinete áreas de direção da SEAF para o exercício de 2023	Finíssima Distribuidora de água Ltda ME	5.366,40	24/04/23 a 24/04/24	Eliete Conceição da Rosa/ Portaria 037/2023





04/23	Locação de equipamentos para atender o evento "Feira Internacional do Turismo no Pantanal"	Infotouch agência de comunicação eventos e produtos alimentícios Eireli.	192.199,70	28/04/23 a 27/04/24	Jean Venicius Moraes e Silva/Portaria 037/2023
05/23	Aquisição de 98 Kits de irrigação sendo composto por fornecimento, instalação e montagem.	Via 40 Soluções Eireli	1.976.856,00	08/05/23 a 07/05/24	Leonardo da Silva Ribeiro/Portaria 037/2023
08/23	O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML, visando ao atendimento das demandas das administrativa, técnica e do gabinete áreas de direção da SEAF para o exercício de 2023	Ugolini Campos Eireli	12.700,00	19/05/23 a 18/05/24	Eliete Conceição da Rosa/Portaria 037/2023
12/23	Aquisição de material permanente: 10 Carretas agrícola - 6tn, 15 un. de grades aradora controle remoto de 14 discos x 26, 05 un. de grade aradora 18x28	TDF Negócios Agropecuários Ltda.	950.350,00	25/05/23 a 24/05/24	jean Venicius Moraes e Silva/Portaria 037/2023
13/23	Aquisição de 35 grades aradoras de 14 discos e 05 grades aradoras de 18 discos.	Kohler Implementos Agrícolas Ltda	918.504,20	25/05/23 a 24/05/24	Jean Venicius Moraes e Silva/Portaria 037/2023
20/23	Locação de veículos sendo (1) Chevrolet Trail (1) Corolla	CS Brasil Trator S/A	2.158.664,16	15/07/23 a 15/07/25	Paulo Eduardo da Silva





	GLT 2.0 Flex (13) Nissan Frontier SE CD sem motorista e sem combustível.					Marques/ Portaria 037/2023
45/23	Aquisição de calcário Dolamítico com e sem frete.	SP Comércio de Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda.	391.220,50	24/07/23 a 23/07/24.		Leonardo da Silva Ribeiro/ Portaria 006/2024
48/23	Aquisição de Calcário Dolamítico com e sem frete	SP Comércio de Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda	: 883.958,40	26/07/23 a 25/07/24		Leonardo da Silva Ribeiro/ Portaria 006/2024
69/23	Aquisição, instalação e montagem de 399 kits de irrigação, para atender as demandas da SEAF-MT	Via 40 Soluções Eireli	11.109.130,94	04/09/23 a 03/09/24		Leonardo da Silva Ribeiro/ Portaria 006/2024
93/23	Executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência.	Fertiliza Consultoria em Reprodução Animal Ltda	560.000,00	02/10/23 a 01/10/24		Vânia Ângela Kohl/ Portaria 006/2024
94/23	Executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea com confirmação de prenhez de no mínimo 60 dias após transferência.	Agropecuária Nossa Senhora da Medalha Milagrosa Ltda	1.350.000,00	29/09/23 a 28/09/24		Vânia Ângela Kohl/ Portaria 006/2024





95/23	Aquisição de 30 pick ups montadas sobre chassi para atender a SEAF-MT	Toyota do Brasil Ltda	6.900.000,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
98/23	Aquisição de 30 pick ups montada sobre chassi, 4 portas.	Ascia Comércio de veículos Mitsubishi Ltda.	7.397.880,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
99/23	Aquisição de 40 pick ups cabine simples para atender a SEAF-MT	Ascia Comercio de veículos Ltda.	4.156.000,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
100/23	Aquisição de 20 veículos tipo pick up cabine simples e dupla de no mínimo 140CV	Ascia Comércio de veículos Ltda	4.931.920,00	15/09/23 a 14/09/24	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
108/23	Aquisição de 20 veículos categoria pick ups montada sobre chassis.	Toyota do Brasil Ltda	4.600.000,00	15/09/23	Paulo Eduardo da Silva Marques/ Portaria 006/2024
110/23	Aquisição de uma carreta agrícola para atender pequenos agricultores do Estado de MT	TDF Negócios Agropecuários Ltda EPP	15.435,00	15/09/23 a 14/09/24	Jean Venicius de Moraes e Silva/ Portaria 006/2024
153/23	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas internacionais por meio de ferramentas online de auto agendamento (self Booking) para atender as demandas da Seaf/MT.	Ararauna Turismo Ecológico Ltda - EPP	50.000,00	20/10/23 a 19/10/25	Karyna de Lima Bezerra /Portaria 006/2024
190/23	Aquisição de 830 barracas/tendas sanfonadas 3,0x3,0 m com cobertura de lona emborrachada 50% de pvc e 50% poliéster de alta resistência	Goia Industria de tendas Ltda.	1.203.002,00	27/12/23 a 27/12/24	Joacir Vieira Farias/ Portaria 006/2024





58. Analisando a amostra selecionada, a 2ª Secex verificou casos em que não há no contrato cláusula nomeando os fiscais. Nesses casos, a designação dos fiscais foi apresentada na publicação do extrato do contrato. Contudo, de acordo com a unidade técnica, o extrato do contrato é um documento publicado com informação dos elementos minimamente essenciais para garantir sua eficácia, quais sejam: 1. Espécie; 2. Resumo do objeto; 3. Modalidade de licitação; 4. Crédito pelo qual correrá a despesa; 5. Valor do contrato; 6. Prazo de vigência; 7. Data da assinatura; 8. Nome das partes. Ou seja, não há previsão legal de designação do fiscal apenas na publicação desse documento.

59. Conforme a 2ª Secex, a administração publicou as Portarias nº 037/2023, de 28/6/2023, e 006/2024, de 18/3/2024, designando posteriormente, de forma conjunta, fiscais de contratos assinados e com início da vigência com um lapso temporal considerável, o que corrobora a constatação de designação intempestiva dos fiscais do contrato e a consequente ocorrência da falta de fiscalização válida do contrato no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de nomeação.

60. Como exemplo, mencionou que no Contrato nº 04/2023, referente à instalação de estrutura locada para um evento no período de 4 a 7/5/2023, a designação do fiscal ocorreu em 29/5/2023, mediante extrato do contrato, e 27/6/2023, mediante portaria conjunta intempestiva, a atuação do fiscal do contrato (relatório) data de 22/5/2023.

61. Apesar disso, verificou-se a atuação tempestiva dos servidores nomeados posteriormente, não caracterizando, portanto, dano ao erário decorrente de falta, falha ou mesmo atuação desprovida de designação oficial.

3.4.4. Fiscalização dos contratos

62. Para análise da atuação dos fiscais de contratos no acompanhamento e fiscalização de contratos, a Secex selecionou os processos de pagamentos de 33 (trinta e três) contratos e detectou falha na fiscalização de apenas 2 (dois). Tais falhas, no entanto, não configuraram indícios de dano ao erário, razão pela qual a equipe técnica não ampliou a sua amostragem.

63. A Secex ainda destacou que não constatou normatização de rotina de acompanhamento de fiscalização de contratos. Dessa forma, segundo a unidade técnica, os





fiscais que atuaram fizeram conforme entenderam mais preciso possível, portanto, não poderiam ser responsabilizados por falhas pontuais e que aparentemente não causaram prejuízo ao processo de recebimento dos veículos.

3.4.5. Formalização de Termos Aditivos aos Contratos

64. Segundo a Secex, conforme informado pela SEAF, no exercício de 2023, foram formalizados 31 Termos Aditivos a contratos firmados em exercícios anteriores (Doc. Digital nº 458675/2024).

65. Para a análise dos aspectos formais desses aditivos, a Secex selecionou uma amostra aleatória de cinco contratos (1º Termo Aditivo ao contrato nº 024/2022; 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 012/2021; 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 037/2022; 1º Termo Aditivo ao contrato nº 38/2022 e 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 013/2022) e não identificou irregularidade em nenhum deles.

3.5. Convênios concedidos

66. Objetivando cumprir sua competência institucional, a SEAF, entre outras formas regulares e legais, aplica os recursos disponíveis firmando convênios com municípios, instituições privadas sem fins lucrativos e instituições multigovernamentais para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para fomentar a agricultura familiar e a sustentabilidade produtiva do pequeno agricultor.

67. De acordo com a 2ª Secex, em 2023 foram formalizados convênios que totalizaram **R\$ 22.916.544,05** (vinte e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

68. Com base na relação de convênios fornecida pelo órgão, a Secex verificou que os convênios formalizados em 2023 se encontram dentro do prazo de aplicação e prestação de contas e tiveram como objeto de aplicação bens e serviços, em concordância com a função da SEAF.

69. Contudo, a Secex observou convênios cujo prazo para prestação de contas já havia finalizado e ainda estavam com pendências:

- Convênio nº 2015/2021, Conveniente: Prefeitura Municipal de Juruena, Objeto: Realizar obra de ampliação do barracão municipal do torneio leiteiro, Valor: R\$ 328.513,85 – Prazo final: 10/03/2023.

Situação: O conveniente lançou a prestação de contas no sistema Sigcon em

AAMM





03/10/2023, e até a data da fiscalização deste TCE/MT, a documentação não tinha sido enviada para a Coordenadoria de Convênios;

- Convênio nº 179/2022, Conveniente: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Objeto: Aquisição de estufa agrícola com bancadas para produção de mudas de hortaliças e frutíferas, Valor: R\$ 154.486,00 – Prazo final: 13/10/2023.

Situação: Prazo de prestação de contas vencido, sem nenhuma tomada de providências pelo órgão concedente;

- Convênio nº 595/2022, Conveniente: Prefeitura Municipal de Juruena, Objeto: Aquisição de uma colheitadeira de milho, 2 linhas com regulagem e espaçamento para atender agricultores integrantes da agricultura familiar no município de Juruena, Valor: R\$ 164.640,00 – Prazo final: 17/11/2023.

Situação: O conveniente lançou a prestação de contas no sistema Sigcon em 12/12/2023, e até a data da fiscalização deste TCE/MT, a documentação não tinha sido enviada para a Coordenadoria de Convênios;

- Convênio nº 1964/2022, Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Objeto: Aquisição de implementos agrícolas (colhedora de forragem/grade aradora) para atender a agricultura familiar do município, Valor: R\$ 150.629,17 – Prazo final: 26/12/2023.

Situação: Prazo de prestação de contas vencido, sem nenhuma tomada de providências pelo órgão concedente.

70. Ainda de acordo com a Secex, após solicitar ao órgão informações sobre as medidas tomadas para sanar a ausência de prestação de contas, a SEAF comunicou que o setor competente não havia realizado nenhuma medida concreta.

3.6. Patrimônio

3.6.1. Inventário Físico e Financeiro

71. Em 28/11/2023, a SEAF, mediante a Portaria nº 0059/2023, instituiu Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Avaliação Inicial e Regularização das Informações dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo (Doc. Digital nº 470476/2024) composta pelos seguintes servidores:

- Doraci Maria de Siqueira – Presidente
- Lilian Patrícia Dourado Trindade – Membro
- Emília Silva Nunes – Membro
- Rita de Cássia Pereira do Nascimento - Membro

72. De acordo com a Secex, a comissão foi incumbida de concluir o inventário até o final do exercício de 2024.

73. Por sua vez, a Portaria nº 028/2023, de 26/4/2023, instituiu a Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Avaliação Inicial e Regularização das Informações dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e de Bens de Consumo da Secretaria





de Estado de Agricultura Familiar (Doc. Digital nº 484010/2024), que é composta dos seguintes servidores:

- Doraci Maria de Siqueira – Presidente
- Eliete Conceição da Rosa – Membro
- Emília Silva Nunes – Membro
- Rita de Cássia Pereira do Nascimento - Membro

74. Conforme a Secex, não foi apresentado o inventário físico e financeiro referente ao exercício de 2023.

75. De acordo com a unidade técnica, na visita *in loco*, foi disponibilizada a relação de bens móveis registrados em 31/12/2022 e em 31/12/2023, mas sem o registro de valor. Ou seja, só foi realizado o registro físico.

76. Das atividades a serem desenvolvidas, a Secex verificou que, até a data da fiscalização *in loco*, as atividades não tinham sido concluídas.

77. Em relação à Portaria nº 0059/2023, considerando que o prazo para a realização dos serviços a cargo da comissão ainda não havia finalizado, a Secex entendeu pela não responsabilização dos membros dessa comissão.

78. Contudo, com relação à Portaria nº 028/2023, concluiu que os bens registrados no patrimônio da secretaria em 31/12/2023, cujo valor foi apresentado no Balanço Patrimonial/2023, não foram inventariados pela comissão instituída, persistindo a situação no exercício de 2024 até o momento da fiscalização.

3.6.2. Contabilização do Patrimônio

79. De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício de 2023, o valor total registrado no Imobilizado é de **R\$ 316.231.546,71** (trezentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) e, em 2022, é de **R\$ 224.212.909,42** (duzentos e vinte e quatro milhões, duzentos e doze mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).

80. No exercício de 2023, as aquisições de bens, conforme registrado no Anexo 2A-Fiplan – Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas foram de **R\$ 196.171.452,93** (cento e noventa e seis milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), e a depreciação de bens, conforme Anexo





15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Doc. Digital nº 421264/2024, fl. 103) foi de **R\$ 51.180.501,30** (cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e um reais e trinta centavos). Com base nessas informações, tem-se o que segue:

- Bens móveis e imóveis – 2022 R\$ 224.212.909,42
- Aquisições – 2023 R\$ 196.171.452,93
- Depreciação – 2023 R\$ 51.180.501,30
- Bens móveis e imóveis – 2023 R\$ 369.203.860,45

81. Verifica-se, portanto, que o valor registrado no Balanço Patrimonial – **R\$ 316.231.546,71** (trezentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) diverge do valor apurado, considerando o valor registrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, somado ao valor das aquisições registrado no Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, subtraído do valor da depreciação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais – **R\$ 369.203.860,45** (trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

3.7. Termo de Responsabilidade dos Bens imóveis

82. A 2ª Secex constatou que não há Termo de Responsabilidade dos Bens localizados nos setores, há apenas o registro dos bens individualizados por setor, sem a informação de quem é o responsável.

83. Ainda de acordo com a unidade técnica, ao questionar o responsável pelo setor de patrimônio sobre a existência de registro e controle de responsabilidade dos bens lotados em cada setor da secretaria, obteve a resposta de que não existe a responsabilização individualizada.

84. Conforme a 2ª Secex, a confecção de Termo de Responsabilidade é precedida da realização do inventário e consequente constatação da existência e correta localização dos bens, portanto, a não realização do inventário contribuiu para a não confecção de termos de responsabilidade.

85. Em resumo, concluiu que a situação verificada demonstra a deficiência no controle da movimentação dos bens móveis entre os diversos setores da SEAF.

86. Ademais, segundo a 2ª Secex, a deficiência no controle da movimentação dos bens móveis e a inexistência de Termo de Responsabilidade por setor contribuem para:





- Registro de bens inservíveis no patrimônio sem a constatação da necessidade de baixa desses bens;
- Extravio de bens dos setores sem a constatação em tempo real;
- Extravio de bens sem a possibilidade de responsabilização do servidor que teria a obrigação de zelar pelo patrimônio público;
- Desvio de finalidade de uso de bem público.

3.7.1. Registro das Aquisições no Patrimônio

87. De acordo com a 2ª Secex, para atendimento da demanda administrativa e funcional no exercício de 2023, a secretaria teve à sua disposição 12 (doze) caminhonetes Nissan Frontier ATK 4x4 2023/2024 e 1 (um) veículo chevrolet Blazer 2023/2024.

88. Esses veículos foram locados conforme se verifica do processo licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Governo – SEPLAG (SEAF-PRO-2023/01285 Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG – Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG), Contrato nº 020/2023, firmado com a empresa CS Brasil Frotas S/A.

89. A fim de verificar o registro patrimonial dos bens móveis, a 2ª Secex checkou o registro dos veículos adquiridos no exercício de 2023 mediante os Contratos nº 96/2023, 98/2023, 99/2023 e 100/2023, e observou que totalizaram 50 (cinquenta) veículos L200 e 50 veículos Strada.

90. Nessa checagem, a constatou que:

1. No RP 01193384, consta na descrição o veículo L200, com o número de Renavam e Placa incorretos, sendo o correto Renavam: 01361624822 e Placa: RRZ8490. Ressalta-se que não há outro registro com a placa e NF desse veículo, não havendo, portanto, duplicidade de registro.
2. No RP 01193482, não consta na descrição, a placa do veículo, **o que faz subentender que o registro foi feito apenas pela NF, sem a comprovação da entrega física do veículo.**

91. Esses dois casos, na análise da Secex, constituem falha de natureza formal e passível de correção. Quanto aos demais veículos, de acordo com a Secex, foram corretamente registrados no patrimônio da secretaria.





3.8. Sistema de Controle Interno

92. De acordo com a 2ª Secex, a Unidade Setorial de Controle Interno da SEAF no exercício de 2023 esteve sob a responsabilidade do servidor André Rodrigues dos Santos, que atua na função desde 1º/2/2019.

93. Quanto ao Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos (PAACI) para o exercício de 2023, foi elaborado e finalizado em 15/12/2022, e concluiu que:

diante da situação observada, e da importância e grande quantidade de produtos que envolvem os setores dessa UO, da força de trabalho disponível, e considerando, ainda, o(s) subsistema(s) indicado(s) como prioritário(s) pela CGE, o trabalho da UNISECI se concentrará durante o exercício de 2023 nas seguintes áreas:

Aquisições e Contratos e Patrimônio.

94. Por fim, a Secex destacou que foram apresentados os Planos de Providência do Controle Interno (PPCI) dos setores envolvidos nas áreas selecionadas (Contratos, Financeiro, Orçamento, Contabilidade e Patrimônio).

3.9. Transparência Pública

95. De maneira geral, a Secex constatou que o Portal Transparência tem atendido à legislação, exceto no que diz respeito às informações sobre a frota (item 19 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017) e o controle interno (item 20 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017).

96. Em relação especificamente aos dados sobre controle interno, de acordo com a Secex, estão em desenvolvimento no site da SEAF.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

97. Conforme a 2ª Secex, as contas de gestão da SEAF não foram submetidas a julgamento nos últimos cinco exercícios financeiros.

5. DENÚNCIAS

98. A 2ª Secex informou que não havia encontrado, até o período analisado, denúncias em desfavor da SEAF.

6. REPRESENTAÇÕES





99. Conforme a 2ª Secex, no exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pela Secretária Estadual de Agricultura Familiar.

7. TOMADA DE CONTAS

100. De acordo com a 2ª Secex, em 2023 não foram protocoladas Tomada de Contas contra atos de gestão praticados pela secretária responsável pela SEAF.

8. CONCLUSÕES DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX

101. A 2ª Secex elaborou relatório técnico de defesa¹⁷ no qual se manifestou pelo afastamento das irregularidades 4, 6, 8 e 10 e pela manutenção das 7 (sete) irregularidades a seguir discriminadas:¹⁸

Responsável:

Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023

1. CC99. Contabilidade Moderada 99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. Divergência de registro dos valores referentes aos Restos a Pagar Processados no Anexo 17, em relação ao FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar.

Responsável:

Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

2. NB99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 Inexistência de transparência e critérios objetivos na seleção dos beneficiários das aquisições efetuadas pela SEAF.

Responsável:

Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

3. BB99. Gestão Patrimonial Grave 99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1. Não confecção de Termo de Permissão ou Cessão de Uso de veículos adquiridos e destinados para o uso de prefeituras e entidades privadas sem fins lucrativos (Caminhonete L200 Placa RRZ8J60, Caminhão Basculante Placa SPE6F20 e Caminhão Basculante Placa SPE7D80)

¹⁷ Documento digital nº 533253/2024.

¹⁸ Documento digital nº 533253/2024, p. 38-41.





Responsável:

Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

5. FB10. Planejamento/Orçamento_Grave_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1. Remanejamento de dotação orçamentária sem autorização legislativa, mediante a aquisição de veículo com recurso da SEAF/MT, doado para a SETASC/MT.

Responsável:

Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

7. HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

7.1. Nomeação intempestiva de fiscal do contrato, caracterizando a ausência de fiscalização válida de contratos, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de nomeação, dos contratos nº 02/203, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 08/2023, 45/2023, 48/2023, 69/203, 93/2023, 94/2023 e 153/2023.

Responsáveis:

Doraci Maria de Siqueira – Presidente da Comissão de Inventário – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Eliete Conceição da Rosa – Membro da Comissão de Inventário – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Emília Silva Nunes – Membro da Comissão de Inventário – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

9. BB99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1. Não realização de inventário físico e financeiro dos bens móveis.

Responsável:

Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Responsável por informações no Portal Transparência – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

11. NB99 Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

11.1. Ausência de informação referente a frota da secretaria e deficiência de informação do Controle Interno, no Portal Transparência.

102. Além disso, a 2ª Secex se manifestou pela expedição de recomendações ao atual Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar para que:¹⁹

a. providencie a normatização e aplicação de procedimentos de definição dos

¹⁹ Documento digital nº 533253/2024, p. 41-42.





- beneficiários/destinatários de equipamentos, estabelecendo critérios objetivos para a seleção de beneficiários e bens a serem adquiridos;
- b. que implemente o controle eficaz da numeração cronológica dos contratos firmados pelo órgão;
- c. que quando do estabelecimento e inserção nos termos de contratos, os prazos de execução, e os prazos de vigência dos ajustes a serem celebrados pela Secretaria, sejam prazos condizentes com as reais necessidades a serem satisfeitas, bem como, condizentes com as características de cada contratação almejada;
- d. normatize os procedimentos a serem adotados pelos fiscais dos contratos no exercício da função de fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e no recebimento dos serviços e produtos/bens adquiridos;
- e. institua/aprimore o acompanhamento dos processos de convênios, cobrando tempestivamente, a apresentação das prestações de contas;
- f. providencie a conclusão do inventário físico dos bens móveis;
- g. providencie a confecção de Termo de Responsabilidade dos Bens Móveis por setor;
- h. nomeie servidor responsável para controlar a movimentação de bens entre os setores;
- i. providencie a correção dos dados inseridos nos registros patrimoniais RP 011933482 e RP 01193482 (item 4.3 do Relatório Técnico Preliminar).

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

103. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4.720/2024²⁰, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, no qual opinou pela **aprovação** das presentes Contas Anuais de Gestão, **com ressalvas**, em razão da manutenção dos achados nº 1.1 (NB99), 3.1 (BB99), 5.1 (FB10), 7.1 (HC99), 9.1 (BB99) e 11.1 (NB99), e pelo saneamento dos achados nº 4.1 (BB99), 6.1 (HC99), 8.1 (HC99) e 10.1 (CC99), com aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades mantidas e expedição de determinações nos seguintes termos:²¹

170. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância com a equipe técnica, **opina**:

- a) pelo proferimento de decisão de **regularidade com ressalvas das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar– SEAF**, referente ao exercício de 2023, sob a gestão da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;
- b) pela **manutenção** dos Achados nº 1.1 (CC99), 2.1 (NB99), 3.1 (BB99), 5.1 (FB10), 7.1 (HC99), 9.1 (BB99) e 11.1 (NB99); assim como pelo **saneamento** dos Achados nº 4.1 (BB99), 6.1 (HC99), 8.1 (HC99) e 10.1 (CC99);
- c) pela aplicação de **multa**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº

²⁰ Documento Digital nº 534340/2024.

²¹ Documento digital nº 543340/2024.





269/07 c/c o art. 327, II, do Regimento Interno do TCE/MT, ante a manutenção das irregularidades e aos responsáveis, descritos a seguir:

RESPONSÁVEL:

Sra. Emília Silva Nunes da Conceição Sousa – Responsável Contábil – período: 13/09/2019 a 31/12/2023

1) Achado de auditoria nº 1: (tópico do relatório preliminar – 3.4.1.1)

CC 99. Contabilidade_moderada_99. Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1.1) Divergência de registro dos valores referentes aos Restos a Pagar Processados o Anexo 17, em relação ao FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar

RESPONSÁVEL:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

2) Achado de Auditoria nº 2: (tópico do relatório preliminar – 4.2.1.1)

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

2.1) Inexistência de transparência e critérios objetivos na seleção dos beneficiários das aquisições efetuadas pela SEAF

RESPONSÁVEL:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

3) Achado de Auditoria nº 3: (tópico do relatório preliminar – 4.2.2.1)

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

3.1) Não confecção de Termo de Permissão ou Cessão de Uso de veículos adquiridos e destinados para o uso de prefeituras e entidades privadas sem fins lucrativos

RESPONSÁVEL:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado de Agricultura Familiar – período: 04/04/2022 a 26/01/2024

5) Achado de auditoria nº 5: (tópico do relatório preliminar – 4.2.2.3)

FB 10. Planejamento/Orçamento_Grave_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal)

5.1) Remanejamento de dotação orçamentária sem autorização legislativa, mediante a aquisição de veículo com recurso da SEAF/MT, doado para a SETASC/MT

RESPONSÁVEL:

Sra. Rafaela Pincerato Gonçalves – Coordenadora de Aquisições e Contratos – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

7) Achado de auditoria nº 7: (tópico do relatório preliminar – 4.4.3.1)

HC99. Contrato_Moderada_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010





7.1) Nomeação intempestiva de fiscal do contrato, caracterizando a ausência de fiscalização válida de contratos, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a edição da portaria de nomeação, dos contratos nº 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 08/2023, 45/2023, 48/2023, 69/2023, 93/2023, 94/2023 e 153/2023

RESPONSÁVEL:

Sra. Doraci Maria de Siqueira – Presidente da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Sra. Eliete Conceição da Rosa – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Sra. Emília Silva Nunes – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

Sra. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Membro da Comissão de Licitação – Portaria nº 028/2023 – período: 26/04/2023 a 27/11/2023

9) Achado de auditoria nº 9: (tópico do relatório preliminar – 4.6.1.1)

BB 99. Gestão Patrimonial Grave 99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

9.1) Não realização de inventário físico e financeiro dos bens móveis

RESPONSÁVEL:

Sra. Rita de Cássia Pereira do Nascimento – Responsável por informações no Portal Transparência – período: 01/01/2023 a 31/12/2023

11) Achado de auditoria nº 11: (tópico do relatório preliminar – 4.8.1)

NB 99. Diversos Grave 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

11.1) Ausência de informação referente a frota da secretaria e deficiência de informação do Controle Interno, no Portal Transparência

104. É o relatório.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)²²

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

²² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

